PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1155/2018-GP

Define normas gerais sobre Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e visando atender ao disposto nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nºs 1.136 e 1.137 de 21 de novembro 2008, que aprovaram a NBC T 16.9 – Depreciação, amortização e Exaustão de Ativos e a NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público,

Considerando a Lei nº 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União.

Considerando o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP – adequado aos dispositivos legais vigentes, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP), aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público e às regras e procedimentos de Estatísticas de Finanças Públicas reconhecidas por organismos internacionais.

Considerando, finalmente, a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação para promover a atualização dos valores de bens pertencentes ao ativo imobilizado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - Estabelecer normas gerais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sobre procedimentos de Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável e Depreciação de bens do ativo sob sua responsabilidade.

Art. 2º - Para os efeitos desta portaria, consideram-se:

I. Depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

II. Valor Líquido Contábil: valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

III. Valor Bruto Contábil: valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

IV. Avaliação Patrimonial: é a atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

V. Reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

VI. Redução ao Valor Recuperável (impairment): ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

VII. Valor de Aquisição: soma do preço de compra do bem com os gastos suportados direta e indiretamente para colocá-lo em condições de uso;

VIII. Vida útil: período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo;

IX. Valor de Mercado ou Valor Justo (fair value): valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

X. Valor residual: é o valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, caso o ativo já tivesse alcançado a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil;

XI. Valor Depreciável: é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, deduzido do seu valor residual;

XII. Método das Quotas Constantes: é o método que estabelece que a cota de depreciação deve ser obtida multiplicando-se o valor depreciável pela taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo.

CAPÍTULO II

Da Depreciação de Bens

Art. 3º - Os bens móveis adquiridos ou incorporados a partir de janeiro de 2018 em condições de uso, serão depreciados de acordo com os prazos de vida útil e valor residual previstos no Anexo I, dispensando-se a prévia reavaliação.

Art. 4º - A Depreciação dos ativos se inicia quando os bens forem disponibilizados para uso.

Art. 5º - O método das quotas constantes deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação dos bens móveis.

Art. 6º - O valor da depreciação, apurado mensalmente, deverá ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

Art. 7º - A Depreciação deverá ser reconhecida até que o valor contábil seja igual ao valor residual e não cessará quando o bem móvel tornar-se obsoleto ou for retirado temporariamente de operação.

Art. 8º - A Depreciação cessará ao término do período de vida útil do bem.

Art. 9º - Os bens móveis adquiridos ou incorporados e em condições de uso anteriormente a 1º de janeiro de 2018 serão avaliados com base no valor de aquisição menos a depreciação acumulada de acordo com os prazos de vida útil a que se refere o art. 3º desta portaria.

Art. 10º - Os bens registrados com o valor irrisório de R$ 1,00, serão avaliados com base nos critérios constantes do Anexo II.

Art. 11º - Não sofrerão depreciação os bens classificados nas contas:

I. 344905244 - Obras de arte e peças para museu
II. 344905220 - Embarcações
III. 345906103 - Terrenos

CAPÍTULO III
Da Avaliação de Bens
Subseção I
Das Situações que Geram Avaliação

Art. 12º - A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos em exercícios anteriores e/ou reavaliados, e poderão ocorrer:

I – Por meio de Laudo Técnico emitido por perito, entidade especializada contratada por este Tribunal de Justiça;

II – Por meio de laudo ou parecer técnico emitido pela Secretaria de Informática ou Secretaria de Engenharia e Arquitetura;

III – Por meio de relatório emitido pela Comissão Técnica Permanente de Patrimônio;

Art. 13º - Os documentos mencionados nos incisos I e II do Art. 12º deverão conter no mínimo as seguintes informações:

I – descrição detalhada de cada bem ou lote de bens avaliados;
II – identificação contábil do bem;
III – critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;
IV – vida útil futura ou remanescente do bem;
V – indicação do novo valor contábil do bem e, ainda, se ocorreu reavaliação ou redução ao valor recuperável;
VI – data da avaliação.

§ 1º - Em caráter excepcional, e formalmente justificado, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares.

§ 2º - A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e utilizados em condições semelhantes, desde que os bens que compõem este lote tenham sido postos em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias.

§ 3º - Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação dos bens sob responsabilidade do Tribunal de Justiça deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade até o 3º dia útil do mês seguinte ao de referência.

Art. 14º - A reavaliação e a redução ao valor recuperável dos ativos deverão ser realizadas:

I - a cada 4 (quatro) anos, após a implantação dos procedimentos de depreciação;
II – anualmente, em se tratando de bens móveis cujo valor de mercado tenha variado significativamente em relação aos valores líquidos contábeis registrados.

Art. 15º - Os procedimentos de reavaliação ou redução ao valor recuperável ficam facultados para os bens que atenderem a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:

I – capacidade de vida útil inferior a 02 anos;
II – cujo custo de aquisição ou valor de mercado estimado seja inferior a R$ 1.000,00 (mil reais); ou,
III – inservíveis por ocasião de excedência, obsolescência ou irrecuperabilidade.

Parágrafo único: Os bens que ao final de sua vida útil não forem baixados e forem reavaliados na forma prevista nos artigos 12º e 13º desta portaria, deverão reiniciar um novo ciclo de depreciação.

Art. 16º - Os bens móveis recebidos por doação bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, observando-se o disposto no art. 12º desta Portaria, iniciando-se a depreciação a partir do seu registro no Sistema de Patrimônio do Tribunal.

Art. 17º - A primeira reavaliação ou redução ao valor recuperável dos bens móveis sob responsabilidade do Tribunal de Justiça será feita até o final do exercício de 2018 e será calculada para todos os bens móveis com data de aquisição anterior a 01 de janeiro de 2016, nos termos do art. 15.

Subseção II
Do Cálculo da Avaliação

Art. 18º - A Avaliação dos bens será calculada conforme os critérios do anexo II de modo a manter o patrimônio do Tribunal de Justiça avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado.

Art. 19º - Para estabelecer o valor justo ou o valor de mercado deverá ser adotado um destes critérios, observando-se a seguinte ordem:

I – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

II – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

III – pesquisa, no acervo patrimonial deste TJE, de bens idênticos ou similares aos que estão em processo de reavaliação e que foram incorporados até um ano antes da data de referência da avaliação, visando obter seu valor mais atual e próximo do valor justo;

IV – pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - Em se tratando de veículos, o valor de mercado será obtido com base na tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;

§ 2º - Ocorrendo impossibilidade de obtenção do valor de mercado, com base nos incisos I a IV deste artigo, o seu cálculo será de 50% do valor do bem, atualizado mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o mês de aquisição do bem até o mês da avaliação.

CAPÍTULO IV
Da Avaliação de Bens Imóveis

Art. 20º - Os bens imóveis serão avaliados com base no seu valor de aquisição ou construção, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 13.

Art. 21º - A Comissão Técnica Permanente de Patrimônio em conjunto com a Secretaria de Engenharia e Manutenção ficará encarregada de proceder à reavaliação dos bens imóveis desta Corte, por meio da elaboração de laudo técnico.

Parágrafo único: O Laudo deverá ser assinado por 01 (um) profissional com formação nas áreas de Engenharia Civil ou Arquitetura, regularmente inscrito no conselho profissional competente, pertencente ao quadro do TJE, como responsável técnico, apondo no documento, sua formação e número de registro profissional.

Art. 22º - Emitido o Laudo Técnico do bem imóvel, nos termos do art. 21, caberá à Divisão de Bens Patrimoniais efetuar os registros de atualização do valor no cadastro do imóvel no Sistema de Controle Patrimonial e posteriormente executar a depreciação dos bens imóveis de acordo com os prazos de vida útil e valor residual previstos no Anexo I.

Parágrafo único: Para fins do cálculo da depreciação de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

Art. 23º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 21 de Março de 2018.

Ricardo Ferreira Nunes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

...AÇÃO
...licado na edição nº 6392
Diário de Justiça Eletrônico de 26/3/2018
Secretaria da Presidência do TJ/PA

ANEXO I

TABELA DE VIDA ÚTIL E DE VALOR RESIDUAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Bens Móveis

Classificação da Despesa	Descrição	Vida Útil (em anos)	Valor Residual
344905204	Aparelhos de medição e orientação	10	10%
344905206	Aparelhos e equipamentos de comunicação	8	20%
344905210	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	10	10%
344905212	Aparelhos e Utensílios domésticos	10	10%
344905208	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odonto., labor. hosp.	15	20%
344905214	Armamentos	20	15%
344905218	Coleções e Materiais Bibliográficos	10	___
344905220	Embarcações	___	___
344905222	Equipamentos de manobra e patrulhamento	20	10%
344905258	Equipamentos de mergulho e salvamento	15	10%
344905235	Equipamentos de processamento de dados	5	10%
344905224	Equipamentos de proteção, segurança e socorro	10	10%
344905239	Equipamentos hidráulicos e elétricos	10	10%
344905233	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	8	10%
344905260	Equipamentos, peças e acessórios marítimos	15	10%
344905257	Equipamentos, Peças e Acessórios para Automóveis	5	10%
344905226	Instrumentos Musicais e Artísticos	10	10%

344905234	Máq. Utensílios e Equip. Diversos	10	10%
344905240	Máquinas e Equip. Agrícolas e Rodoviário	10	10%
344905258	Máquinas e equipamentos de natureza industrial	20	10%
344905230	Máquinas e equipamentos energéticos	10	10%
344905232	Máquinas e equipamentos gráficos	10	10%
344905238	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10	10%
344905236	Máquinas, instalações e utensílios de escritório	8	10%
344905242	Mobiliário em geral	10	10%
344905244	Obras de arte e peças para museu	—	—
344905251	Pelas não incorporáveis à imóveis	10	10%
344905278	Veículos de Tração Mecânica	5	10%
344905248	Veículos Diversos	10	10%

Bens Imóveis

Classificação da Despesa	Descrição	Vida Útil (em anos)	Valor Residual
345906103	Edifícios	25	10%
345906103	Terrenos	—	—

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

1) Veículos de tração

a) A Reavaliação será feita com base no valor de mercado, considerando as condições Gerais de uso do veículo.

b) O Valor de Referência de Mercado será obtido por meio da Tabela FIPE, o qual será confrontado com as condições gerais do veículo, através de Laudo de Reavaliação emitido individualmente, que contemplará a avaliação dos itens relevantes do conforme tabela do Anexo III.

c) Os veículos que inicialmente estiverem reconhecidos a R$ 1,00 serão primeiramente avaliados com base na adoção do valor da tabela FIPE.

2) Mobiliário em Geral

A avaliação dos bens registrados a 1,00 será realizada utilizando os critérios do art. 12 desta portaria, com base nas fórmulas e tabelas do Anexo IV e V.

A reavaliação de todos os demais bens (que não estiverem cadastrados a valores irrisórios de R$ 1,00) será realizada considerando os critérios demonstrados na letra b do tópico 3 deste anexo.

3) Demais classificações contábeis

a) Para os bens inicialmente registrados a R$ 1,00:

A 1ª Avaliação será calculada por meio da seguinte fórmula: VA = VM – CDE

Onde:

VA = Valor Avaliado

VM = Valor de Mercado

CDE = Cotas de Depreciação equivalentes

b) Para as demais classificações contábeis:

A reavaliação será calculada por meio da seguinte fórmula: VR = VJ x FR

Onde:

VR = Valor Reavaliado

VJ = Valor Justo (Valor de mercado ou custo histórico corrigido pela variação do índice do IPCA)

FR = Fator de Reavaliação correspondente ao apresentado na Tabela a seguir:

Estado de conservação	Definição	FR atribuído
Excelente	Bem novo ou em perfeitas condições de uso, não apresentando quaisquer falhas, defeitos ou desgastes	100 %

Bom	Não apresenta defeitos ou falhas evidentes, apenas pequenos desgastes, servindo plenamente à finalidade para qual foi adquirido	80%
Regular	Apresenta pequenos defeitos, falhas ou leve desgaste, ainda servindo à sua finalidade, podendo ser facilmente recuperado.	60%
Ruim	Apresenta defeitos, falhas ou desgastes acentuados, todavia podendo ainda servir à sua finalidade, mediante recuperação economicamente vantajosa	40%

ANEXO III

LAUDO DE REAVALIAÇÃO DE VEÍCULO

Marca / Modelo / ano					Placa/tombo	
Valor de Mercado					Km	
Percentuais					Avaliação R$	Custo de Recuperação R$
Mecânica	Motor 30%	Funciona		30%		
		Não funciona		15%		
		Desmontado		10%		
	Caixa 15%	Funciona		5%		
		Não funciona		7%		
		Desmontado		2%		
	Demais partes 10%	Funciona		10%		
		Não funciona		5%		
		Desmontado		2%		
Estrutura	Lataria 30%	Boa		30%		
		Razoável		20%		
		Ruim		10%		
		Péssima		5%		
	Vidros Estofamentos Painel Acessórios 12%	Boa		12%		
		Razoável		10%		
		Ruins		6%		
	Pneus	Bons		3%		
		Ruins		1%		
Valor de Veículo						
Agregado (Acessórios) Descrição Valor de Mercado		Bom		100%		
		Razoável		50%		
		Ruim		25%		
		Péssimo		12%		
Valor Agregado						
Indicar danos acidente (Total / Parcial) Mecânica Estrutura			T	P		
Depreciação devido a acidente						

Totais		
	Valor reavaliado:	
	Novo prazo de vida útil:	
• O valor de mercado atribuído com base na Tabela Fipe • Custo de recuperação sobre o valor de mercado obtido pela média de 3 orçamentos		
Belém,____/_____/_____		
Membro da Comissão	Membro da Comissão	

ANEXO IV

FATORES DE INFLUÊNCIA PARA O CÁLCULO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO

1. CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM

ESTADO DE CONSERVAÇÃO (EC)	CARACTERÍSTICAS	VALORAÇÃO
Excelente	Bem novo ou em perfeitas condições de uso, não apresentando quaisquer falhas, defeitos ou desgastes	10
Bom	Não apresenta defeitos ou falhas evidentes, apenas pequenos desgastes, servindo plenamente à finalidade para qual foi adquirido	8
Regular	Apresenta pequenos defeitos, falhas ou leve desgaste, ainda servindo à sua finalidade, podendo ser facilmente recuperado.	5
Ruim	Apresenta defeitos, falhas ou desgastes acentuados, todavia podendo ainda servir à sua finalidade, mediante recuperação economicamente vantajosa	2

2. PERÍODO DE VIDA ÚTIL DO BEM JÁ UTILIZADO (PVU)

VIDA ÚTIL JÁ UTILIZADO	VALORAÇÃO
10 anos ou mais	1
9 anos	2
8 anos	3
7 anos	4
6 anos	5
5 anos	6
4 anos	7
3 anos	8

2 anos	9
1 ano ou menos	10

3. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO FUTURA DO BEM (PUB)

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO FUTURA	VALORAÇÃO
10 anos ou mais	10
9 anos	9
8 anos	8
7 anos	7
6 anos	6
5 anos	5
4 anos	4
3 anos	3
2 anos	2
1 ano ou menos	1

ANEXO V

FÓRMULAS PARA O CÁLCULO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO E VALOR JUSTO

1. EQUAÇÃO PARA O CÁLCULO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO (FR)

A fórmula para obtenção do Fator de Avaliação (FR) consiste na soma da valoração de cada um dos fatores de influência, multiplicados cada qual com seu peso respectivo, dividindo-se o total por 100.

Assim, considerando:

- FR = Fator de reavaliação
- EC = Estado de Conservação
- PVU = Período de vida útil do bem já utilizado (vida útil já exaurida)
- PUB = Período de vida útil futura do bem

Tem-se que:

$$FR = \frac{(EC \times 4)+(PVU \times 6)+[PUB \times (-3)]}{100} \qquad \text{(Eq. 1)}$$

2. APLICAÇÃO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO NA OBTENÇÃO DO VALOR JUSTO

Uma vez determinado o valor de FR, aplica-se o índice percentual obtido ao valor de referência de mercado, nos termos definidos no Art. 11º desta portaria, do ítem do ativo sob análise, do que resultará seu valor justo. Ou seja, o valor de reavaliação ou redução ao valor recuperável do ítem do ativo em análise será um percentual do valor de referência.

Assim, considerando:

- V_{BR} = Valor de Reavaliação ou redução ao valor recuperável;
- V_{BN} = Valor de Referência de mercado do bem sob avaliação;
- F_R = Fator de Reavaliação (obtido com a Eq. 1)

Tem-se que:

$$V_{BR} = V_{BN} \times F_R \qquad \text{(Eq. 2)}$$

Em que o valor de reavaliação ou redução ao valor recuperável (o novo valor contábil do bem) será o produto entre seu valor de referência de mercado (média de valores de mercado de um bem novo idêntico ou similar) e o Fator de Reavaliação, calculado na Eq. 1.

ANEXO VI

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DOS ITENS POR SUBELEMENTO DE DESPESA

NATUREZA: 4490.52	
SUB-ÍTEM	**TÍTULO DA CONTA**
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
449052.04	**APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO**
	Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira- falante, condutivímetro, espectrofotômetro, navegador GPS, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planimetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro e afins.
449052.06	**APARELHOS E EQUIP. DE COMUNICAÇÃO**

	Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretaria eletrônica, tele-speaker e afins.
449052.08	**APARELHOS, EQUIP. UTENS. MEDICO ODONTOLOGICO, LAB E HOSPITALARES**
	Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletro-cardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfignomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.
449052.10	**APARELHOS E EQUIP. PARA ESPORTE E DIVERSOES**
	Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc., tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.
449052.12	**APARELHOS E UTENS. DOMESTICOS**
	Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louca, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.
449052.14	**ARMAMENTO**
	Registra o valor das despesas com armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro tenso, de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: Fuzil, metralhadora, pistola, revolver e afins.
449052.18	**COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS**
	Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertorio legislativo e afins.
449052.20	**EMBARCAÇÕES**

	Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.
449052.22	**EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULAMENTO**
	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação - mesa de campanha, pára-quedas, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.
449052.24	**EQUIP. DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO**
	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, catracas, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, pára raios, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.
449052.26	**INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS**
	Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral. clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.
449052.28	**MAQUINAS E EQUIP. DE NATUREZA INDUSTRIAL**
	Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no recondicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.
449052.30	**MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS**
	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins.
449052.32	**MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS**
	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de OFF-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.
449252.33	**EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO**
	Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, vídeo-cassete e afins.
449052.34	**MAQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS**

	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro - carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.
449052.35	**EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS**
	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, fitas e discos magnéticos, HD externo, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, urna eletrônica e afins.
449052.36	**MAQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITORIO**
	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e afins.
449052.38	**MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENS. DE OFICINA**
	Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, torno mecânico, vulcaniza dora e afins.
449052.39	**EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRAULICOS E ELÉTRICOS**
	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d`água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d`água e afins.
449052.40	**MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS**

	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto-bomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator - misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-serra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador, de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e afins.
49052.42	**MOBILIARIO GERAL**
	Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banqueta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carrinho para transporte de processo, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado-mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharter, guarda- louça, guarda roupa, lixeira, mapoteca, mesa, prateleiras, penteadeira, poltrona, porta- chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.
449052.44	**OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU**
	Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, fotos históricas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.
449052.48	**VEICULOS DIVERSOS**
	Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira, reboque rodoviário e afins.
449052.51	**PEÇAS NÃO INCORPORAVEIS A IMOVEIS**
	Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, dependendo da durabilidade e da análise dos parâmetros excludentes, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades, toldos, mastro p/ fixação de antena de rádio, bicicletários removíveis e afins.
449052.57	**ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS**
	Registra o valor das despesas com acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/toca-fita e afins.
449052.58	**EQUIP. DE MERGULHO E SALVAMENTO**
	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo. escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.
449052.60	**EQUIP. PEÇAS E ACESSORIOS MARITIMOS**

	Despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.
449052.78	**VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA**
	Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: Ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, micro-ônibus, motocicleta, ônibus, rabecão, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo, unidade móvel de radiomonitoragem e afins.